

PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO

Veja preliminarmente, rápido (porém necessário) entendimento sobre: Poder de tributar, Poder de regular, Tributo e Classificação. Por fim, estudaremos os princípios constitucionais da matéria tributária.

1. **PODER DE TRIBUTAR** = É o poder, a faculdade, a capacidade que o Estado tem de fazer carrear para seus cofres numa parcela, ou numa parte da receita, ou do patrimônio de seus governados.

2. **PODER DE REGULAR** = É um poder não apenas anterior, como superior ao de tributar. O anterior porque suas origens remontam as próprias origens do Estado. O superior porque tem maior amplitude do que aquela.

3. **TRIBUTO** = Parcela que o Estado exige de cada um dos contribuintes; a saber: os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria.

4. **CLASSIFICAÇÃO** = Os tributos podem ser: de competência comum e de competência exclusiva. Havendo distribuição não significa competência, mas sim delegação.

5. **PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS** = Oito são os princípios constitucionais tributário; a saber: (1) princípio da constitucionalidade do tributo; (2) princípio da legalidade do tributo; (3) princípio da competência do tributo; (4) princípio da propriedade do tributo; (5) princípio da anualidade do tributo; (6) princípio da uniformidade do tributo; (7) princípio da imunidade tributária; e (8) princípio da isenção tributária. Vejamos cada um deles:

1º Princípio = **DA CONSTITUCIONALIDADE DO TRIBUTO**

Princípio fundamental, pois nenhum tributo poderá deixar de ser constitucional. Somente são admitidos os tributos criados pela Constituição principalmente quanto à espécie, competência e incidência (artigo 145 da Constituição Federal).

2º Princípio = **DA LEGALIDADE DO TRIBUTO**

Aplicação no campo tributário, expressa garantia constitucional de que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei” (artigo 5º inciso II da Constituição Federal).

3º Princípio = **DA COMPETÊNCIA DO TRIBUTO**

Implícito no primeiro dos princípios, é o princípio constitucional segundo o qual o tributo somente poderá ser criado e exigido por aquela pessoa jurídica de Direito Público interno que seja competente para fazê-lo. União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Institui o tributo e o exige dos contribuintes.

4º Princípio = **DA PROPRIEDADE DO TRIBUTO**

Impõe a perfeita adequação entre a lei tributária e o fato gerador do tributo. O tributo deve ser próprio e pertinente. Deve haver uma tipificação do tributo. O fato tem que se enquadrar na lei tributária. Tem de se adequar ao tipo do tributo criado. Um não pode cobrar tributo do outro.

5º Princípio = **DA ANUALIDADE DO TRIBUTO**

Os tributos para serem cobrados, deverão constar do orçamento em cada exercício financeiro. O orçamento é necessariamente anual. O tributo que não estiver autorizado não poderá ser exigido. A pena é a declaração de inconstitucionalidade.

6º Princípio = **DA UNIFORMIDADE DO TRIBUTO**

Os tributos têm que ser uniformes em todo o território nacional, no que concerne aos tributos da esfera federal.

7º Princípio = **DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA**

Antes de tudo, não deve confundir imunidade com isenção. Neste, determinados serviços e bens, são intributáveis, imunes à tributação.

8º princípio = **DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA**

Neste, a pessoa fica isenta de certos e determinados tributos, bens ou serviços tributáveis. Exemplo típico é o imposto de renda.

